UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IV- METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

1.1 Núcleo Familiar: Para fins de análise de vulnerabilidade socioeconômica, pode-se entender por Núcleo Familiar:

a) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, desde que residam no mesmo domicílio e essa condição seja comprovada mediante documentação.

b) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, ainda que o solicitante resida em município distinto do seu núcleo familiar e essa condição seja comprovada mediante documentação;

1.2 Estudante como Único Membro do Grupo Familiar:

a) Se o grupo familiar informado se limitar ao próprio discente, este deverá comprovar que a sua própria renda é suficiente para suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo.

b) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para seu sustento deverá declarar e comprovar a renda do seu grupo familiar de origem, mesmo que este resida em local diferente do seu domicílio atual.

Para metodologia de pontuação dos estudantes será considerada os seguintes fatores:

1- Parecer do Assistente Social (PAS);
2- Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);
3- Renda per capita (PC):
4- Rendimento Acadêmico Escolar (RAE):

Escala de Pontuação:

PAS= 00 a 30 pontos
IVS= a partir de 00
PC = 00 a 10 pontos
RAE = 01 a 02 pontos

A Pontuação Total (PT) do candidato será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos fatores previstos neste Anexo, conforme a seguinte fórmula: PT = PAS + IVS + PC + RAE

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Pontuação Total (PT), observados os critérios de prioridade e de desempate estabelecidos neste Edital.

1. Parecer do Assistente Social (PAS):

O parecer é o posicionamento coletivo dos Assistentes Sociais, resultante da análise da realidade socioeconômica e suas implicações dentro de um contexto sociocultural específico. Esse posicionamento utiliza-se de especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas, sendo atribuído um valor de 0 a 30 pontos.

2. Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):

Indicadores de vulnerabilidade **socioeconômica** são indicativos de exclusão social e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

I PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO:

1. Escola Pública: 04
2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03
3. Particular com bolsa parcial: 02
4. Escola Pública/Particular (mista): 01

5. Particular: 00

II SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA:

1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar.)
2. Financiado/alugado: 01
3. Próprio/herança: 00

III POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA (ALÉM DO QUE A FAMÍLIA RESIDE):

1. Não possui: 04
2. Lote/terreno: 03
3. Casa/apartamento/Sítio: 02
4. Loja/sala comercial: 01
5. Fazenda/chácara: 00
6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

IV POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA:

1. Não possui: 04
2. Moto: 03
3. Carro com mais de seis anos: 02
4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2 e 3: 01.
5. Carro de 3 até 6 anos: 01
6 .Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00
7. Carro com menos de 3 anos: 00

V DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA DE ACORDO COM O DEFINIDO NA Portaria Interministerial MTP/MS nº 22, publicada em 1º de setembro de 2022:

1. Sim: 02
2. Não: 00

VI ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO:

1. Sim: 05
2. Não: 00

VII CONDIÇÕES DE TRABALHO (FORMAL, INFORMAL, CONCURSO, TEMPORÁRIO, CARGO COMISSIONADO, DENTRE OUTROS.): CÁLCULO SOBRE OS MEMBROS DECLARADOS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DOS 18 ANOS:

1. Desempregados (a): 06
2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03
3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02
4. Produtores rurais/ agricultores: 02
5. Servidor público contratado/ comissionado: 01
6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01
7. Celetista (CTPS assinada): 01
8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01
9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01
10. Servidor público efetivo (servidores públicos civis e militares): 00

VIII Recebimento de benefícios sociais dos Governos Federal, Estadual, Municipal, incluindo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF):

1. Sim: 03
2. Não: 00

IX Estudante inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e que não recebe benefício/os social/is do/s Governo/s Federal, Estadual, Municipal, incluindo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF):

1. Sim: 01
2. Não: 00

X Ingresso na UFCA através de cotas do SISU:

1. Sim: 02
2. Não: 00

XI Estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída:

1. Sim: 05
2. Não: 00

XII Estudante oriundo de comunidades quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais:

1. Sim: 03
2. Não: 00

XIII - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

1. Sim: 03
2. Não: 00

3. RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PC)

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de membros do grupo familiar. A renda per capita não pode ultrapassar um salário mínimo, conforme a Lei de nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita familiar:

RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PARA O ANO DE 2026):
1ª Faixa: até R$ 405,25 (¼ S.M)=10
2ª Faixa: de R$ 405,26 a 810,50 (¼ a ½ S.M.)=08
3ª Faixa: de R$ 810,51 a 1.215,75 (½ a ¾ S.M.)=06
4ª Faixa: de R$ 1.215,76 a 1.621,00 (¾ a 1 S.M.)=04

3.1. Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:
A) auxílios para alimentação e transporte;
B) diárias e reembolsos de despesas;
C) adiantamentos e antecipações;
D) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
E) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
F) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

3.2. Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):
A) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
B) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
C) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
D) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
E) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de

emergência; e
F) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4. RENDIMENTO ACADÊMICO/ESCOLAR (RAE). Será considerado como RAE a Média de Conclusão-MC (disponível no canto superior direito do Histórico acadêmico), ou seja, a média do rendimento acadêmico final obtido pelo estudante nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, para estudantes que estão cursando a partir do segundo semestre. Para estudantes no primeiro semestre, o RAE será calculado a partir da média aritmética simples obtida no último ano do

ensino médio.

1. Estudante com média ≤ 7: 01
2. Estudante com média > 7: 02

5. DO DESEMPATE: Em caso de empate na análise socioeconômica, será priorizado, na sequência, o (a) estudante que:
A. Tenha ingressado na UFCA como cotista na modalidade Renda Inferior;
B. Tenha um membro do Núcleo Familiar com doenças graves;
C. Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.